

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MERCEDES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MERCEDES - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 2757/2013 de 26/09/2013, com o prazo para contratação a contar de 26/09/2013, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de Britador Móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000006684-2 da Agência 4008-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 3,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1221/2013 de 02/07/2013, publicada em 03/07/2013, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o

MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

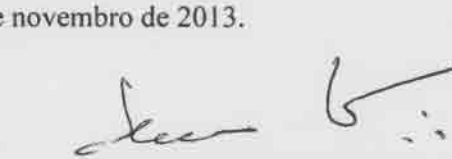
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

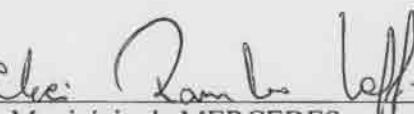
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

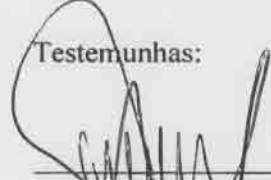



Jurandir Rodrigues de Oliveira
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de MERCEDES

Testemunhas:



ANTONIO SAVIO BAYER
CPF Nº 488.794.989-04

GEOVANI P. DE MELLO
CPF Nº 040.796.679-51

Brotados OK

Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 01/02/2016 - 10:07:01)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
MERCEDES	3168	95.719.373/0001-23	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato			
Cliente:	MERCEDES	Valor do Empréstimo	R\$ 314.500,00
CPF/CNPJ:	95.719.373/0001-23	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	07/04/2014	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	63055	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	60
Taxa de Juros anual:	3,5%	Data da 1ª amortização	10/06/2015
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/11/2018
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	TJLP
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Selecionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento											
No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)	Diferença (R\$)	
1	10/05/2014	12/05/2014	1.930,68	0,00	1.930,68	0,00	0,00	1.930,68	1.930,68	0,00	PAGO-DAB
2	10/06/2014	10/06/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
3	10/07/2014	10/07/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
4	10/08/2014	11/08/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
5	10/09/2014	10/09/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
6	10/10/2014	10/10/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
7	10/11/2014	10/11/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
8	10/12/2014	10/12/2014	2.227,71	0,00	2.227,71	0,00	0,00	2.227,71	2.227,71	0,00	PAGO-DAB
9	10/01/2015	12/01/2015	2.240,82	0,00	2.240,82	0,00	0,00	2.240,82	2.240,82	0,00	PAGO-DAB
10	10/02/2015	10/02/2015	2.358,76	0,00	2.358,76	0,00	0,00	2.358,76	2.358,76	0,00	PAGO-DAB
11	10/03/2015	10/03/2015	2.358,76	0,00	2.358,76	0,00	0,00	2.358,76	2.358,76	0,00	PAGO-DAB
12	10/04/2015	10/04/2015	2.371,86	0,00	2.371,86	0,00	0,00	2.371,86	2.371,86	0,00	PAGO-DAB
13	10/05/2015	11/05/2015	8.657,98	6.168,19	2.489,79	0,00	0,00	8.657,98	8.657,98	0,00	PAGO-DAB
14	10/06/2015	10/06/2015	8.657,98	6.217,02	2.440,96	0,00	0,00	8.657,98	8.657,98	0,00	PAGO-DAB
15	10/07/2015	10/07/2015	8.657,98	6.253,65	2.404,33	0,00	0,00	8.657,98	8.657,98	0,00	PAGO-DAB
16	10/08/2015	10/08/2015	8.728,14	6.262,63	2.465,51	0,00	0,00	8.728,14	8.728,14	0,00	PAGO-DAB
17	10/09/2015	10/09/2015	8.728,14	6.314,82	2.413,32	0,00	0,00	8.728,14	8.728,14	0,00	PAGO-DAB
18	10/10/2015	13/10/2015	8.728,14	6.355,64	2.372,50	0,00	0,00	8.728,14	8.728,14	0,00	PAGO-DAB
19	10/11/2015	10/11/2015	8.793,78	6.370,66	2.423,12	0,00	0,00	8.793,78	8.793,78	0,00	PAGO-DAB
20	10/12/2015	10/12/2015	8.793,78	6.426,40	2.367,38	0,00	0,00	8.793,78	8.793,78	0,00	PAGO-DAB
21	10/01/2016	11/01/2016	8.793,78	6.471,63	2.322,15	0,00	0,00	8.793,78	8.793,78	0,00	PAGO-DAB
22	10/02/2016		8.854,80	6.492,92	2.361,88	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
23	10/03/2016		8.854,80	6.552,44	2.302,36	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
24	10/04/2016		8.854,80	6.612,50	2.242,30	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
25	10/05/2016		8.854,80	6.673,12	2.181,68	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
26	10/06/2016		8.854,80	6.734,29	2.120,51	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
27	10/07/2016		8.854,80	6.796,02	2.058,78	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
28	10/08/2016		8.854,80	6.858,32	1.996,48	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
29	10/09/2016		8.854,80	6.921,19	1.933,61	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
30	10/10/2016		8.854,80	6.984,63	1.870,17	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
31	10/11/2016		8.854,80	7.048,66	1.806,14	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
32	10/12/2016		8.854,80	7.113,27	1.741,53	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
33	10/01/2017		8.854,80	7.178,47	1.676,33	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
34	10/02/2017		8.854,80	7.244,28	1.610,52	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
35	10/03/2017		8.854,80	7.310,68	1.544,12	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
36	10/04/2017		8.854,80	7.377,70	1.477,10	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
37	10/05/2017		8.854,80	7.445,33	1.409,47	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
38	10/06/2017		8.854,80	7.513,57	1.341,23	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER
39	10/07/2017		8.854,80	7.582,45	1.272,35	0,00	0,00	8.854,80		0,00	A VENCER

40	10/08/2017	8.854,80	7.651,95	1.202,85	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
41	10/09/2017	8.854,80	7.722,10	1.132,70	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
42	10/10/2017	8.854,80	7.792,88	1.061,92	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
43	10/11/2017	8.854,81	7.864,33	990,48	0,00	0,00	8.854,81	0,00	A VENCER
44	10/12/2017	8.854,80	7.936,41	918,39	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
45	10/01/2018	8.854,80	8.009,16	845,64	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
46	10/02/2018	8.854,81	8.082,59	772,22	0,00	0,00	8.854,81	0,00	A VENCER
47	10/03/2018	8.854,80	8.156,67	698,13	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
48	10/04/2018	8.854,80	8.231,44	623,36	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
49	10/05/2018	8.854,80	8.306,89	547,91	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
50	10/06/2018	8.854,80	8.383,04	471,76	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
51	10/07/2018	8.854,80	8.459,88	394,92	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
52	10/08/2018	8.854,81	8.537,44	317,37	0,00	0,00	8.854,81	0,00	A VENCER
53	10/09/2018	8.854,80	8.615,69	239,11	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
54	10/10/2018	8.854,81	8.694,68	160,13	0,00	0,00	8.854,81	0,00	A VENCER
55	10/11/2018	8.854,80	8.774,37	80,43	0,00	0,00	8.854,80	0,00	A VENCER
999	01/02/2016	406.457,79	314.500,00	91.957,79	0,00	0,00	406.457,79	105.394,55	-0,00
TOTAIS	Vencido: 0,00	Principal a Vencer: 257.659,36			Juros a Vencer: 43.403,88		Total a Vencer: 301.063,24		
SALDOS	Nominal: 301.063,24			Devedor: 257.659,36					